

Minuta do Projeto de Lei que Institui Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Ensino Fundamental e Médio no Município de Mariana-MG e dá outras providências

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Pública de Ensino no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Mariana.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – estimular a reflexão nas escolas e na comunidade acerca da violência contra os educadores;
- II – desenvolver, nas escolas, atividades que congreguem educadores, alunos e membros da comunidade, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
- III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade;
- IV – avaliar e debater a origem da violência e o combate a ela;
- V – propor mecanismos que visem combater a violência escolar.

Art. 3º. As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores deverão ser organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, pelos conselhos da comunidade escolar e pelas demais entidades interessadas.

Art. 4º. As medidas preventivas e cautelares sugeridas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, podem consistir, dentre outras:

- I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições da sua permanência naquela unidade de ensino onde sofreu a agressão ou ameaça, sem prejuízos de ordem financeira;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Parágrafo único. O disposto no inciso III refere-se à assistência médica e psicológica e à proteção física, as quais devem ser asseguradas ao professor, ao aluno e aos seus familiares.

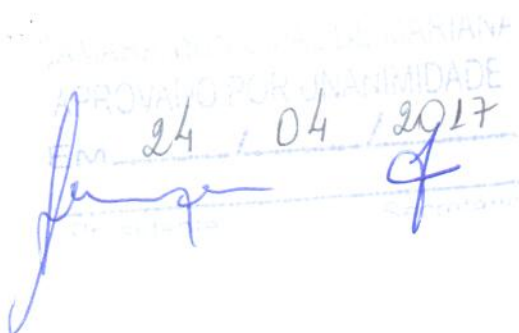
Art. 5º. A presente Política, além dos órgãos públicos, pode contar com o apoio de entidades não governamentais voltadas ao estudo e ao combate à violência.

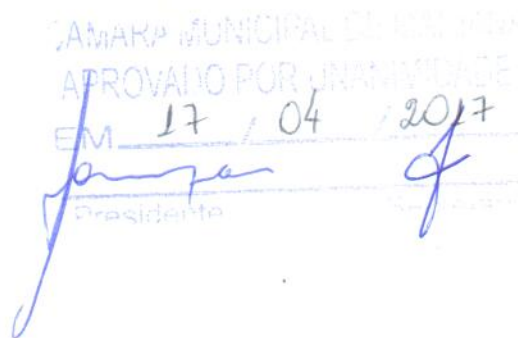
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua aprovação.

Mariana, de março de 2017


Gerson Teixeira da Cunha

Vereador Câmara Municipal de Mariana – MG


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2017
[Signature]


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 04 / 2017
[Signature]
Presidente